



## Ministério da Defesa

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIAS MD DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e consoante o disposto no Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Nº 1.831 - Art. 1º A alínea "a" do inciso I do art. 1º a Portaria nº 1.545/MD, de 26 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º I - Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto:

a) JULIO SABOYA DE ARAUJO JORGE, titular ..."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, consoante o disposto no Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Nº 1.831 - Art. 1º A Portaria nº 612/MD, de 15 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º I - Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto:

a) JULIO SABOYA DE ARAUJO JORGE;

II - Departamento de Saúde e Assistência Social;

III - Departamento de Ciência e Tecnologia Industrial da Secretaria de Produtos de Defesa;

IV - Subchefia de Assuntos Internacionais, da Chefia de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e, tendo em vista o Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Nº 1.836 - Art. 1º A Portaria nº 1.432/MD, de 22 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º I - assessorar o Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, nas questões relativas à saúde;

" (NR)

"Art. 2º I - assessorar o Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, nas questões relativas à assistência social;

" (NR)

"Art. 3º A CPSSMEA será composta pelo Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa, pelo Diretor de Saúde da Marinha, pelo Diretor de Saúde do Exército e pelo Diretor de Saúde da Aeronáutica, na qualidade de titulares, e respectivos suplentes, estes profissionais técnicos da área de saúde." (NR)

"Art. 4º A CASFA será composta pelo Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa, pelo Diretor de Assistência Social da Marinha, pelo Diretor de Assistência ao Pessoal do Exército e pelo Subdiretor de Encargos Especiais da Diretoria de Intendência da Aeronáutica, e respectivos suplentes, estes preferencialmente profissionais técnicos da área de assistência social." (NR)

"Art. 9º A Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto prestará o suporte administrativo para o funcionamento da CPSSMEA e da CASFA e o Departamento de Saúde e Assistência Social as secretariará." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, consoante com o Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Nº 1.838 - Art. 1º A Portaria nº 1.402/MD, de 26 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º I - Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;

IV - Departamento de Ciência e Tecnologia Industrial da Secretaria de Produtos de Defesa;

V - Subchefia de Assuntos Internacionais da Chefia de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCA;

" (NR)

"Art. 3º Caberá ao Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto a presidência do Grupo de Trabalho e a adoção das providências julgadas necessárias junto aos órgãos envolvidos para a indicação de seus representantes, com vistas ao desenvolvimento dos trabalhos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Nº 1.839 - Art. 1º Delegar competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica para, no âmbito das respectivas Forças Singulares, praticarem os atos de:

I - provimento e vacância de cargos efetivos dos respectivos quadros de pessoal, salvo os casos previstos em lei;

II - designação e dispensa de Cargos de Direção - CD no âmbito de estabelecimentos de ensino militar;

III - designação e dispensa de Funções Comissionadas Técnicas - FCT;

IV - reversão de servidor;

V - concessão de medalha-prêmio a servidor;

VI - contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, quando autorizada na forma da legislação em vigor;

VII - concessão, alteração e revisão de aposentadorias e pensões;

VIII - designação e dispensa de substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente;

IX - interrupção de férias de servidor por necessidade do serviço; e

X - afastamento de civil e militar, no âmbito nacional, para participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares.

Parágrafo único. Os atos a que se referem os incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e X deste artigo poderão ser subdelegados no âmbito da respectiva Força Singular.

Art. 2º Delegar competência:

I - ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, aos Secretários do Ministério da Defesa e ao Secretário de Controle Interno para, no âmbito dos respectivos órgãos, praticarem os atos de designação e dispensa de substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente;

II - ao Secretário de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa para, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa e da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa, respeitadas as competências das Forças Singulares para a gestão do pessoal militar, praticar os atos de:

a) concessão, alteração e revisão de aposentadorias e pensões; e

b) interrupção de férias de servidor por necessidade do serviço;

III - ao Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa, respeitadas as competências das Forças Singulares para a gestão do pessoal militar, para:

a) no âmbito da administração central do Ministério da Defesa e da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa, praticar os atos de:

1. reversão de servidor; e

2. afastamento de civil e militar, no âmbito nacional, para participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares;

b) no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, dos Comandos das Forças Singulares, da Escola Superior de Guerra e do Hospital das Forças Armadas, praticar os atos de:

1. cessão ou anuência com a cessão de servidor; e

2. redistribuição ou anuência com a redistribuição de servidor;

IV - ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa para, no âmbito do Gabinete do Ministro e da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, praticar os atos de designação e dispensa de substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente;

V - ao Comandante da Escola Superior de Guerra e ao Diretor do Hospital das Forças Armadas, para praticarem os atos de:

a) designação e dispensa de Funções Comissionadas Técnicas - FCT;

b) designação e dispensa de substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente;

c) concessão, alteração e revisão de aposentadorias e pensões;

d) interrupção de férias de servidor por necessidade do serviço;

e) afastamento de civil e militar, no âmbito nacional, para participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares; e

f) reversão de servidor.

Art. 3º Subdelegar competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica para, no âmbito das respectivas Forças Singulares, praticarem os atos de:

I - nomeação e exoneração de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4; e

II - designação e dispensa de Funções Gratificadas - FG.

Parágrafo único. Os atos a que se referem os incisos I e II deste artigo poderão ser subdelegados no âmbito da respectiva Força Singular.

Art. 4º Subdelegar competência:

I - ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, aos Secretários do Ministério da Defesa e ao Secretário de Controle Interno para, no âmbito dos respectivos órgãos, praticarem os atos de:

a) nomeação e exoneração de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4; e

b) designação e dispensa de Gratificações de Representação;

II - ao Secretário de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa para, respeitadas as competências das Forças Singulares para a gestão do pessoal militar, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa e da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa, praticar os atos de provimento e vacância de cargos efetivos, salvo os casos previstos em lei;

III - ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa para, no âmbito do Gabinete do Ministro e da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, praticar os atos de:

a) nomeação e exoneração de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4; e

b) designação e dispensa de Gratificações de Representação;

IV - ao Comandante da Escola Superior de Guerra e ao Diretor do Hospital das Forças Armadas para praticarem os atos de:

a) provimento e vacância de cargos efetivos dos respectivos quadros de pessoal, salvo os casos previstos em lei;

b) nomeação e exoneração de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4; e

c) designação e dispensa de Funções Gratificadas - FG.

Parágrafo único. Ao Diretor do Hospital das Forças Armadas fica subdelegada competência, ainda, para a prática de atos de contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público quando autorizada na forma da legislação em vigor.

Art. 5º No âmbito do Ministério da Defesa, as consultas de indicação para provimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101, níveis 3 e 4, e equivalentes deverão ser encaminhadas pelo Gabinete do Ministro de Estado da Defesa à apreciação prévia da Presidência da República, por intermédio da Casa Civil.

Parágrafo único. Os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica adotarão os procedimentos afetos ao encaminhamento de que trata o caput deste artigo no âmbito das respectivas Forças Singulares e das entidades diretamente vinculadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 808/MD, de 20 de maio de 2008.

NELSON A. JOBIM

### AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

#### DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 9 de dezembro de 2010

O CHEFE DE GABINETE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º da Portaria nº 1.200, de 26 de julho de 2010, da ANAC, autoriza o afastamento do País, com ônus, do:

Especialista em Regulação de Aviação Civil LUIS FELIPE JOTZ, matrícula SIAPE nº 1763277, no período de 12 a 15 de dezembro de 2010, incluindo trânsito, para realizar exame de proficiência técnica em rota em pilotos vinculados à empresa Whitejets Linhas Aéreas, na aeronave Airbus A-310, em Punta Cana - República Dominicana, Varadero - Cuba, Cancun - México e Lisboa - Portugal, conforme Processo nº 60800.029558/2010-63.

CEL AV GIORGI MARTINS RODRIGUES, no período de 10 a 13 de dezembro de 2010, incluindo trânsito, para realizar exame de proficiência técnica em piloto vinculado à empresa JBS S.A, em simulador da aeronave Laerjet-45, em Dallas - EUA, conforme o Processo nº 60800.029582/2010-75.

JOSÉ CARLOS FERREIRA

### COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA

#### PORTARIAS GC1 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o Art. 23, inciso VI, letra "F", da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e o que consta do Processo nº 67510.012530/2010-DV, resolve:

Nº 870 - Declarar Aspirantes-a-Oficial-Aviador, a partir de 7 de dezembro de 2010, os Cadetes abaixo relacionados, por conclusão do Curso de Formação de Oficiais Aviadores da Academia da Força Aérea, na seguinte ordem de antiguidade:

JOÃO DE BARRO MONTEIRO CAVALCANTI;  
ODILIO XAVIER JUNIOR;  
RICARDO HENRIQUE RABELO AMORIM;  
CEZAR AUGUSTO KUZAVA FRANCO;  
BRUNO SIMIONATO TATARANNI;  
KLEBER AURELIO SAUGO;  
LUCA CENTURIONE SCOTTO;  
ANDRÉ VILLELA GASPARG;  
SERGIO NUNES MIRANDA;  
GABRIEL SOUZA DIXINI;  
DIOGO SURIGUE UZEDA FERREIRA;  
CAROLINE PEDRETTI GONZAGA;  
GUSTAVO JOSÉ ALCOFORADO COSTA E SILVA;  
CARLOS EDUARDO VILLORDO;  
GUILHERME MAIA AFONSO;  
PEDRO ALBERTO RIBEIRO SANTOS;